



**SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 33/2026**

***Dispõe sobre ações de conscientização e publicidade institucional acerca da responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos dos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal promoverá ações educativas, informativas e de publicidade institucional destinadas à conscientização da população acerca da responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.

**Art. 2º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de:

- I – campanhas educativas e de conscientização;
- II – divulgação em unidades de saúde, escolas e demais equipamentos públicos municipais;
- III – publicações em sítios eletrônicos, redes sociais e canais oficiais do Município;
- IV – distribuição de materiais informativos;
- V – realização de palestras, seminários e atividades educativas.



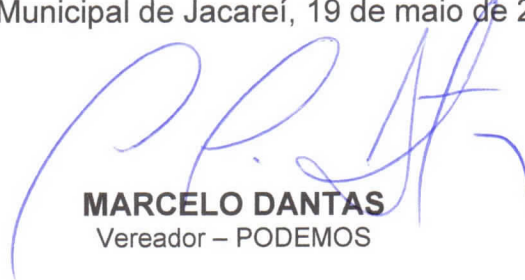
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Substitutivo nº 1 ao PLL nº 33/2026 – Ver. Marcelo Dantas - Dispõe sobre ações de conscientização e publicidade institucional acerca da responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos dos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar - Fls. 2/3

**Art. 3º** A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2026.

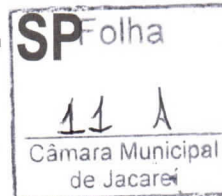
  
**MARCELO DANTAS**  
Vereador – PODEMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### GABINETE VEREADOR MARCELO DANTAS



PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CEP: 12.327-901 - CAIXA POSTAL 228 - TEL.: (012) 3955.2200

#### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo fortalecer as ações de conscientização e prevenção à violência doméstica e familiar, por meio da divulgação de informações acerca da responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, que alterou a Lei Maria da Penha.

A violência doméstica representa uma grave violação dos direitos humanos, causando danos físicos, psicológicos e sociais às vítimas, além de gerar elevados custos ao sistema público de saúde. Nesse contexto, a legislação federal passou a prever que o agressor deverá ressarcir os gastos realizados pelo SUS no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, reforçando o princípio da responsabilização pelos atos praticados.

Entretanto, grande parte da população ainda desconhece essa previsão legal. Assim, o presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Público Municipal a desenvolver campanhas educativas, ações informativas e publicidade institucional, com a finalidade de ampliar o conhecimento da sociedade sobre o tema, promovendo conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Além de contribuir para a divulgação de direitos e deveres previstos em lei, a medida possui importante caráter educativo e preventivo, ao demonstrar que a violência doméstica gera consequências não apenas na esfera criminal, mas também patrimonial e financeira ao agressor.

Importante destacar que a proposta não cria novas despesas obrigatórias ao Município, uma vez que as ações poderão ser realizadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, utilizando-se, inclusive, dos meios institucionais já existentes para campanhas educativas e informativas.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e sua consonância com os princípios de proteção à mulher, conscientização social e promoção da cidadania, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

  
**Marcelo Dantas**  
Vereador - Podemos